

**POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**

ÍNDICE

1. Definições.....	2
2. Objeto e Abrangência.....	2
3. Princípios.....	2
4. Exercício Social.....	2
5. Competência.....	2
6. Destinação Do Resultado	3
7. Pagamento De Dividendos	5
8. Outras Disposições.....	5
9. Vigência	5

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

Companhia: Companhia Energética do Ceará – COELCE;

Conselho de Administração: Conselho de Administração da Companhia;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Diretoria: Diretoria da Companhia;

Estatuto Social: Estatuto Social da Companhia;

Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

Política: Política de Destinação de Resultados.

2. OBJETO E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política tem como objetivo orientar os acionistas e o mercado em geral a respeito dos princípios, regras e procedimentos relativos ao processo de destinação dos resultados da Companhia, de maneira completa e transparente, em cumprimento às disposições legais, estatutárias e contábeis.

2.2. Esta Política tem como referências o Estatuto Social, as boas práticas de governança corporativa, a Lei das Sociedades por Ações e as normas gerais emitidas pela CVM.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A distribuição de dividendos e demais proventos deverá levar em consideração os resultados da Companhia, sua condição financeira e necessidade de caixa, as perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, as oportunidades de investimento existentes e a manutenção e expansão de sua capacidade produtiva.

3.2. A distribuição dos resultados aos acionistas não poderá comprometer os investimentos necessários para o desenvolvimento adequado do objeto social da Companhia.

3.3. Esta Política busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazo da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios, visando ao ponto de equilíbrio entre a participação dos acionistas nos resultados sociais com as necessidades de caixa e investimento da Companhia.

4. EXERCÍCIO SOCIAL

4.1. O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

5. COMPETÊNCIA

5.1. A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício, bem como a distribuição dos dividendos, conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

5.2. Nos termos do Estatuto Social, o Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Relatório de Administração e as respectivas demonstrações financeiras do exercício, proposta da Diretoria de destinação do lucro líquido do exercício.

5.3. Os órgãos da administração possuem competência, *ad referendum* da Assembleia Geral, para, nos termos do Estatuto Social, declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, mediante levantamento de balanço intermediário.

5.3.1. O montante distribuído aos acionistas a título de dividendos intermediários poderá ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório do exercício social em que seja declarado.

6. DESTINAÇÃO DO RESULTADO

6.1. De acordo com o Estatuto, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que atinja o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social corrigido anualmente;

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo aos acionistas, respeitados os percentuais previstos no Estatuto e no item 6.2 abaixo para os acionistas preferenciais;

(iii) quando se justificar, serão obrigatoriamente destacadas as parcelas do lucro líquido para constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) o lucro remanescente, após o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no item (ii) acima e ressalvada a deliberação em contrário da Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital subscrito; e

(v) o lucro que não for destinado à formação de reservas, nem retido nos termos da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas na forma de dividendo, conforme deliberar a Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.

6.2. O Estatuto assegura, aos acionistas preferenciais, prioridade no recebimento do dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) para as ações preferenciais de Classe

A e 10% (dez por cento) para as ações preferenciais de Classe B, calculados sobre o valor proporcional do capital social atribuído à respectiva classe, corrigido ao término de cada exercício social.

6.2.1. Desta forma, da parcela do dividendo mínimo obrigatório, primeiro serão destinados de forma igualitária os montantes necessários para o preenchimento do dividendo prioritário atribuído às ações preferenciais de Classes A e B. Uma vez atingido o percentual das ações preferenciais Classes A ou B, o que for inferior, o saldo do dividendo obrigatório restante será atribuído primeiro às ações preferenciais em que ainda haja saldo a completar para que se alcance o percentual total do dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais.

6.2.2. Após atingidos os valores do dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais é que se iniciará o preenchimento do saldo de dividendos atribuídos às ações ordinárias, até que sejam alcançados os mesmos valores por ação. Uma vez que o saldo destinado às ações ordinárias alcance o saldo destinado à classe de preferencial com o menor valor de dividendo por ação, estas concorrerão pelo saldo restante de forma igualitária. Uma vez alcançados os mesmos valores por ação para todas as espécies e classes de ações de emissão da Companhia, o saldo restante de dividendos será distribuído igualmente entre as ações de todas as espécies e classes.

6.2.3. Caso o montante do dividendo obrigatório de determinado exercício não seja suficiente para o pagamento integral do dividendo prioritário das ações preferenciais A e B, as ações ordinárias não farão jus a qualquer parcela do dividendo mínimo obrigatório, salvo em caso de distribuição de montante superior ao mínimo, hipótese em que será seguida a regra de distribuição prevista no item anterior.

6.3. Os órgãos da administração da Companhia poderão pagar ou creditar aos acionistas o valor dos juros sobre capital próprio, observados os termos e condições previstos na legislação e nas normas expedidas pela CVM aplicáveis, o qual poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia.

6.4. A Companhia poderá atribuir aos seus empregados uma participação sobre os lucros líquidos e/ou resultados do exercício social, nos termos da legislação aplicável.

6.5. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício social em que a administração da Companhia informar, com parecer favorável do Conselho Fiscal se instalado, à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

6.6. Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos deste item serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão distribuídos aos acionistas assim que a situação financeira da Companhia permitir.

6.7. O disposto no item 6.5 acima não prejudicará o direito dos acionistas preferenciais de receber o dividendo mínimo prioritário a que façam jus.

7. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

7.1. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuário da ação, na data da declaração dos dividendos.

7.2. Os dividendos serão pagos no prazo fixado pela Assembleia Geral, ou pela Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

7.3. O pagamento será realizado pela instituição financeira depositária das ações escriturais da Companhia, de forma que os acionistas que estejam com o cadastro devidamente preenchido e atualizado, terão seus direitos creditados automaticamente na sua conta bancária na data do pagamento.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Para reclamar dividendos referente às suas ações, os acionistas têm prazo de 3 (três) anos, contados da data em que os dividendos tenham sido postos à disposição do acionista, após o qual o valor dos dividendos não reclamados será revertido em favor da Companhia.

8.2. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

9. VIGÊNCIA

9.1. A presente Política foi definida e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 23 de setembro de 2020 entrará em vigor a partir desta data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.
